



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES – SAAE de Alfredo Chaves, inscrito no CNPJ sob o nº 00.536.717/0001-52, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Alexandre Elias Aboumrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GLEISSON MARIN BISSA 07062259705**, inscrita no CNPJ sob o N.º 28.548.575/00001-62, com sede à rua Anchieta, nº 103, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000, neste ato representada pelo Sr. GLEISSON MARIN BISSA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 197/2025, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a prestação de Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks e demais equipamentos periféricos e correlatos) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves.

1.2. Descrição, condições, quantidades e exigências estão descritas a seguir:

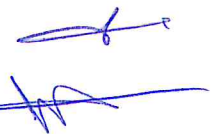
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|-------------|-------------|
| 01 | I. Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks, demais equipamentos periféricos e correlatos) e na rede de computadores e em toda a sua rede lógica, incluindo revisão geral, formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, instalação e outros, e demais equipamentos que | Mês | 12 | R\$ | R\$ |

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000
Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>venham a ser adquiridos pela SAAE Alfredo Chaves. Os serviços de manutenção da rede lógica deverão ser realizados em toda rede SAAE Alfredo Chaves.</p> <p>II. Serviços de manutenção de computadores que compreendem: substituição de placas defeituosas, formatação de HD quando necessário, reinstalação de sistema operacional, remoção de vírus, instalação de antivírus, correção de erros no sistema operacional, entre outros necessários para o bom funcionamento do bem;</p> <p>III. Serviços de manutenção da rede que compreende: reinstalação/reconfiguração de estações de trabalho, configuração lógica de placas de rede das estações de trabalho e servidor, reparos nos conectores e cabos de rede, troca de equipamentos da rede (placas de rede, hub, switch, conectores), mapeamento/compartilhamento de unidades e periféricos.</p> <p>IV. Serviço de Backup Online (Em Nuvem) para um volume de dados de 25 gigabytes – GB, incluindo a garantia de funcionamento e suporte, com espaço de armazenamento mínimo de 25 gigabytes líquido; serviço este capaz de realizar backups automáticos de acordo com o agendamento determinado.</p> <p>Obs1: manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.</p> <p>Obs2: manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados pelo contrato.</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma contínua, conforme demanda apresentada pelo SAAE Alfredo Chaves, abrangendo os seguintes itens:

I – Assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo, mas não se limitando a, microcomputadores, servidores, notebooks, equipamentos periféricos e correlatos, bem como na rede de computadores e em toda a sua rede lógica;

II – Os serviços de manutenção preventiva compreenderão a realização de regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas internas, testes e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas em decorrência do uso regular dos equipamentos;

III – Os serviços de manutenção corretiva compreenderão a correção de falhas operacionais, substituição de peças e módulos com defeito, reinstalação de sistemas operacionais, remoção de vírus, instalação de softwares e antivírus, formatação de discos rígidos, restauração do sistema, suporte ao usuário, configuração de internet e demais atividades necessárias ao restabelecimento pleno do funcionamento dos equipamentos;

IV – A manutenção da rede lógica compreenderá serviços como reinstalação e reconfiguração de estações de trabalho, configuração lógica de placas de rede, reparo e substituição de cabos, conectores, hubs, switches e placas de rede, bem como mapeamento e compartilhamento de unidades e periféricos em toda a rede do SAAE Alfredo Chaves;

V – A contratada deverá fornecer serviço de backup online (em nuvem) para armazenamento seguro de dados em volume mínimo de 25 (vinte e cinco) gigabytes líquidos, com garantia de funcionamento, suporte técnico e possibilidade de realização de backups automáticos conforme cronograma de agendamento determinado pela contratante;

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos, salvo se, por razões técnicas, for necessária a remoção do equipamento, hipótese em que a contratada deverá comunicar previamente à contratante, mediante protocolo e autorização;

3.3. Os atendimentos deverão ser realizados dentro dos prazos estipulados no contrato ou ordem de serviço, respeitando-se a urgência e criticidade da demanda apresentada;

3.4. A contratada se compromete a empregar pessoal técnico qualificado, com conhecimento e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas, responsabilizando-se integralmente por seus atos e omissões;

3.5. Toda e qualquer substituição de peça ou componente deverá ser previamente autorizada pela contratante, devendo a contratada apresentar orçamento detalhado com a descrição da peça e o respectivo valor, quando não estiver incluída no escopo do presente contrato;

3.6. A contratada deverá manter registro atualizado dos atendimentos realizados, especificando a data, hora, tipo de serviço, equipamento atendido, descrição do problema e da solução aplicada, devendo tais registros estar disponíveis para acompanhamento e fiscalização da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 14.572,80 (quatorze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$1.214,40 (um mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos) cada, de acordo com a proposta a ser apresentada nos autos do procedimento de contratação;

4.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;



4.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

4.4 A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.5 No valor da nota fiscal deverá estar incluso todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços em questão, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País;

4.7 A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.9 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.10 É expressamente vedado a CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancária ou de terceiros;

4.11 A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

1.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.2. - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.1. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.3. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.4. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.5. - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São Obrigações do Contratante:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste contrato;

6.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3 - Proceder à avaliação dos serviços executados, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;

6.1.4 - Dar o devido recebimento aos serviços prestados, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;

6.1.5 - Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;

6.1.6 - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar os serviços contratados no prazo e local definidos neste

documento.

7.1.2 - Custear todas as despesas com a execução dos serviços;

7.1.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato.

7.1.5 - Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de execução dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;

7.1.6 - Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da sua entrega;

7.1.7 - Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;

7.1.8 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

7.1.9 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

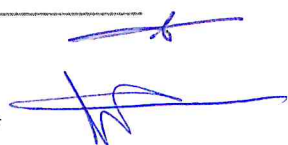
7.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as



disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta

Dispensa;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Multa de 20% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 9.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

10.2 Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade 1600001.1712200292.155 Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE
Elemento de Despesa 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 150000009999
Ficha 0011

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente Contrato, será efetuado pelo setor responsável do SAAE de Alfredo Chaves, nos moldes do item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES e, de forma facultativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO







18.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Alfredo Chaves/ES, 18 de junho de 2025.


SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES
ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE
Diretor Geral
CONTRATANTE


GLEISSON MARIN BISSA 07062259705
GLEISSON MARIN BISSA
Representante Legal
CONTRATADA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves
CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000
Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br

PORTARIA SAAE-ARA-143/2025

Dispõe sobre nomeação para cargo efetivo, de Agente Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 48.394/2025, de acordo com as leis n.º 3.943/2015 e 4.693/2024 e suas alterações, e conforme Portaria SAAE-ARA n.º 148/2023 e Processo Eletrônico n.º 288/2023, resolve:

Art. 1º Fica nomeado a Senhora abaixo descrito, aprovado no Concurso Público n.º 001/2023, para exercer o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO - REFERÊNCIA "I" - CLASSE "1", constante do Quadro Permanente de Pessoal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------|-----------------------------|
| 47º | Priscila Massarioli Ribeiro |

Art. 2º O prazo para a posse será de 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato de provimento, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 17 de junho de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor Geral do SAAE
Decreto 48.394/2025

Protocolo 1575589

PORTARIA SAAE-ARA-144/2025

Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 48.394, de 09/04/2025 e de acordo com a Lei n.º 3.943/2015 e suas alterações, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora Thamyres dos Santos Aquino, matrícula 546, do cargo efetivo de Agente Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-SAAE, a partir de 23/06/2025.

Aracruz-ES, 17 de junho de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor Geral do SAAE
Decreto 48.394/2025

Protocolo 1575600

Contrato

RESUMO DO CONTRATO 025/2025 - PROCESSO -087/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo De Água E Esgoto

De Aracruz-ES.

CONTRATADA: W V SERVIÇOS LTDA sob CNPJ 42.129.716/0001-33.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break) para ser servido em eventos institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz/ES, conforme descrito no termo de referência.

Valor total de R\$ 39.215,00 (Trinta e nove mil, duzentos e quinze reais).

Dotação Orçamentária: 002001.17.122.0011.2.0022.339030.

Vigência: 17/06/2025 a 16/06/2026.

ID: 2025.009E0100001.09.0006.

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1575289

RESUMO DO CONTRATO 024/2025 - PROCESSO -007/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Aracruz-ES.

CONTRATADA: DETEMAC - DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA sob CNPJ 08.107.783/0001-19.

Objeto: Contratação de serviços de dedetização e desratização, sem dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Valor total de R\$ 11.450,00 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 17.122.0011.2.0022 - 33903900 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.

Vigência: 18/06/2025 a 17/06/2026.

ID: 2025.009E0100001.09.0005.

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1575753

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

Portaria

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

PORTARIA

PORTARIA Nº 047/2025

Designa fiscal para execução de contrato que objetiva prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks e demais equipamentos periféricos e correlatos) para atender ao setor administrativo, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alfredo Chaves.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei nº 108/2006 c/c o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e o Decreto nº 0018-N/2025.

Considerando o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Danyelle Ambrozini Camargo**, para atestar a execução do contrato firmado com a empresa GLEISSON MARIN BISSA 07062259705.

§ 1º. A designação de que trata o caput tem a finalidade de acompanhar a execução do contrato em sua totalidade.

§ 2º. O (A) fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não dos serviços prestados, caso necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 18 de junho de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 0018-N/2025

Protocolo 1576025

Contrato

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025
PROCESSO ADM. Nº 0197/2025**

Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, Caput, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES

CONTRATADA: GLEISSON MARIN BISSA 07062259705, CNPJ Nº 28.548.575/00001-62.

OBJETO: Prestação de Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks e demais equipamentos periféricos e correlatos) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO: 1600001.1712200292.155

FONTE DE RECURSO: 150000009999

FICHA: 0011

VALOR TOTAL: R\$ 14.572,80

ASSINATURA: 18 de junho de 2025

ID. CidadES Contratação nº
2025.005E0100001.09.0016

Alfredo Chaves/ES, 18 de junho de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 0018-N/2025

Protocolo 1575968

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre

Editais

**- AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Cód. CidadES - TCCES:
2025.004E0100001.02.0001**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE-ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados que fará realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento **Menor Preço por lote**, objetivando AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E OUTROS, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 03 DE JULHO DE 2025.

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portalde-compraspublicas.com.br

O edital completo encontra-se à disposição no site: saaedealegre.com.br e www.portalde-compraspublicas.com.br

Demais informações poderão ser obtidas pelo email comprasaaealegre@hotmail.com.

Alegre, 18 de Junho de 2025.

Cyntia Alves da Silva
Pregoeira Oficial do SAAE
Portaria nº 007/2020

Protocolo 1575427

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré

Aditivos

2º ADITIVO AO CONTRATO 007/2023.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ - SAAE torna público o 1º termo aditivo ao contrato nº 007/2023 com a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTERESTADOS - SICREDI INTERESTADOS RS/ES.**

OBJETO: O objeto do presente contrato é prestação de serviço de recebimento dos valores devidos ao SAAE por seus usuários, pelo fornecimento de Água e Esgoto, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético - transmissão eletrônica.

VIGÊNCIA: 26 de Maio de 2025 a 25 de Maio de 2026.

VALOR: Global estimado de **R\$ 44.078,32** (Quarenta e quatro mil setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Jaguaré - ES, 18 de junho de 2025.

VALMIR CÉSAR CRISTO
Diretor/Presidente
Portaria 1033/24

Protocolo 1575477